LEI Nº 1.227/98 de 13 de março de 1.998

"Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13, da Lei 1060, de 20 de julho de 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente, nos termos do artigo 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 26, IV, "e", do Regimento Interno da Casa, PROMULGA a LEI nº 1.227/98, oriunda do Autógrafo nº 1.238/98, de 04/02/98.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 13, da Lei 1060, de 20 de julho de 1994, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único: "O pagamento das aposentadorias dos servidores municipais que, através de procedimento administrativo próprio e nos termos da Lei Orgânica do Município de Gurupi, comprovarem haver adquirido tal direito, continuará a ser efetuado com recursos do Tesouro do Município, independentemente de qualquer contribuição do beneficiário, mediante Lei específica para cada caso."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Gurupi - TO, aos 13 dias do mês de março de 1.998.

Ver. RAIMUNDO MOREIRA
Presidente